



**Butiá, 26 de novembro de 2020.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Institui normas para a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos no exercício do ano de 2021.

Senhores Vereadores, esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos, na forma de auxílios, contribuições e subvenções sociais, para organizações da sociedade civil, destinados à realização de atividades ou projetos de interesse público, no âmbito do Município de Butiá,

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo

Atenciosamente,

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 3934/2020

**Institui normas para a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos no exercício do ano de 2021.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos, na forma de auxílios, contribuições e subvenções sociais, para organizações da sociedade civil, destinados à realização de atividades ou projetos de interesse público, no âmbito do Município de Butiá- Rio Grande do Sul.

§ 1º - No que tange à seleção, celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas dos recursos públicos repassados de acordo com esta Lei, aplicar-se-ão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Salienta-se a necessidade de prestação de contas em consonância à Lei n. 13.019/2014.

§ 2º - Ressalva-se do disposto no § 1º deste artigo as situações referidas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019/2014, que tratam da participação, de forma complementar, das instituições privadas, no Sistema Único de Saúde, com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na esteira do § 1º do art. 199 da Constituição da República, as quais serão formalizadas por contrato de direito público ou convênio, em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 13.019/2014.

#### CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS

**Art. 2º** - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – auxílio: transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivada diretamente

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, para entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, além dos requisitos previstos nesta Lei, outros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – contribuição: transferência corrente ou de capital, independentemente de contraprestação direta em bens e serviços por parte da entidade beneficiária;

III – subvenção social: transferência corrente destinada à manutenção e custeio de entidades de assistência social, saúde, educação ou cultura, sempre que a suplementação de recursos da origem privada nesses objetivos for justificadamente mais econômica ao erário.

### **Seção I Dos Auxílios**

**Art. 3º** - A transferência de recursos a título de auxílios somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem nas seguintes áreas:

I – área da saúde (através de convênio);

II - área da educação;

III - área da assistência social;

IV – área do meio ambiente;

V – área da cultura.

### **Seção II Das Subvenções Sociais**

**Art. 4º** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto e gratuito ao público.

**Art. 5º** - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do público.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiárias de subvenções sociais deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a determinada categoria profissional.

## **CAPÍTULO III DOS PLEITOS DAS ENTIDADES PRIVADAS**

**Art. 6º** - As entidades interessadas em receber auxílios, contribuições ou subvenções sociais, deverão apresentar requerimento formal, acompanhado do respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos, que identifique a necessidade do benefício e o interesse público a ser satisfeito com a medida.

**§ 1º** - Após o prazo estabelecido neste artigo, não serão admitidos novos pedidos de repasses de recursos públicos que acarretem despesas no exercício subsequente, exceto nas seguintes situações:



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

I – solicitações de recursos para cobertura de déficit financeiro da entidade, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso em que deverá ser autorizado o repasse por lei específica;

II – auxílios, na forma prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 7º** - A organização da sociedade civil interessada no recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais fica obrigada a apresentar a sua documentação de regularidade, conforme legislação n. 13.019/2014, artigo 33 e 34, quando solicitado pela Administração Pública, como condição para celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de parceria plurianual que objetiva a manutenção de atividades de natureza assistencial e continuada, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho para o custeio das despesas daquele ano.

**Art. 8º** - O plano de trabalho, modelo em anexo, e aplicação dos recursos a ser apresentado pela organização da sociedade civil, juntamente com o requerimento, deverá demonstrar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – identificação do objeto da parceria;

II – descrição da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VI – cronograma de desembolso;

VII – metodologia, com descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto da parceria, bem assim da conclusão de cada etapa e meta programada;

**§ 1º** - A justificativa do requerimento de auxílio, contribuição e/ou subvenção social deverá explicitar o interesse público e recíproco entre a organização da sociedade civil e do Município, o beneficiamento para a comunidade local, as finalidades a serem alcançadas e como a realidade diagnosticada será modificada, aprimorada ou desenvolvida com a realização da parceria proposta.

### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 9º** - Com base no Plano Anual de Repasses Públicos, o Poder Executivo avaliará a possibilidade de celebração da parceria com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, especialmente acerca do cabimento das hipóteses de afastamento do chamamento público previstas nos arts. 29, 30 e 31.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 10** - As despesas a serem realizadas pelas entidades beneficiárias de auxílios, contribuições ou subvenções sociais deverão estar expressamente previstas no plano de trabalho e aplicação, sendo vedada a realização de despesas não contempladas no referido documento.

**Art. 11** - Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma irregularidade na execução de parcerias que envolvam auxílios, contribuições e/ou subvenções, seja pelo descumprimento de obrigações da organização da sociedade civil beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverá informar à Administração Pública, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.

**§ 1º** - A Administração Pública divulgará na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**§ 2º** - As irregularidades reportadas à Administração Pública terão cópia encaminhada ao gestor da parceria, ao conselho municipal da respectiva política pública e à Unidade Central de Controle Interno.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12** - A prestação de contas deverá ser protocolada no setor de protocolos da prefeitura Municipal e formará processo administrativo próprio.

A prestação de contas terá como prazo até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do auxílio pela entidade.

A prestação de contas deverá ser apresentada mediante o preenchimento do documento fornecido pela Municipalidade o qual se denomina Relatório de Realização de Objetivos e Metas e Execução da Receita e da Despesa, documentos que se encontram anexos no site da Municipalidade.

Além do preenchimento da documentação, na prestação de contas é obrigatório constar:

- a) Ofício dirigido ao Prefeito com a identificação do proponente, do projeto, e do valor recebido;
- b) Relação e comprovantes de despesas (notas fiscais, bilhetes de passagens, ou outros documentos de comprovação com a devida justificativa);
- c) Extratos bancários comprovando o recebimento dos recursos e sua aplicação;
- d) No mínimo, uma fotografia impressa que comprove a realização do evento;
- e) Todos os comprovantes de despesas deverão ser atestados, isto é, declarados que o serviço e/ou material foi efetuado/ recebido pela entidade, datado e rubricado pelo Presidente ou Tesoureiro da entidade.
- f) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com data anterior à data de empenho.

**Art. 13** - O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 14** - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, deverão ressarcir o erário quanto aos valores glosados, ficando impedidas de receber novos auxílios, contribuições e/ou subvenções do Município enquanto não regularizarem a situação, sem prejuízo de outras cominações legais a que estejam sujeitas.

**Art. 15** - A autoridade competente da Administração Pública providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, quando, em decorrência da execução da parceria, resultarem prejuízos ao erário, bem como pela ausência injustificada de prestação de contas ou pela aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto da parceria.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16** - A entidade privada beneficiária de auxílios, contribuições e/ou subvenções sociais manterá em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do despacho homologatório da análise e do julgamento da prestação de contas, por parte do Prefeito, a documentação comprobatória das despesas realizadas à conta dos repasses públicos, que permanecerá disponível ao Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A qualquer tempo, pelo prazo indicado no *caput* deste artigo, os órgãos públicos municipais poderão requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

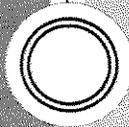
**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
EDILSON NUNES FRANCISCO  
Secretário Municipal de Administração



...Da convocação para celebração da parceria: Caso os pareceres sejam favoráveis a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil será convocada pelo Administrador para assinatura do TERMO DE FOMENTO.

## Auxílios e Subvenções 2021

### **ABEUS – Associação Butiaense dos Estudantes Universitários e secundaristas**

Entidade:

Área de Atuação:

Educação

Responsável:

NICOLAS MATHEUS RODRIGUES SILVA

Projeto:

**Auxílio transporte de estudantes universitários e técnico**

Justificativa:

Subsidiar o transporte estudantil.

Nº Pessoas Beneficiadas

140 Alunos

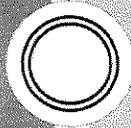
Valor Auxílio

**R\$80.000,00**

Dotação:

**2033-5144-5322**

## Auxílios e Subvenções 2021



Entidade:	<b>Associação do Moto Grupo Rota 290</b>
Área de Atuação:	Cultura
Responsável:	SILVIO LUIZ N. DOS SANTOS
Projeto:	<b>21º Carbomoto</b>
Justificativa:	Encontro internacional de motociclismo.
Nº Pessoas Beneficiadas	40.000 pessoas
Valor Auxílio	<b>R\$ 35.000,00</b>
Dotação:	<b>1043-450</b>

## Auxílios e Subvenções 2021

Entidade:	<b>Fundação Municipal de Saúde - FUMSA</b>
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	Ana Lucia Souza de Oliveira
Projeto:	<b>Atendimento em Saúde</b>
Justificativa:	Apoiar o atendimento do hospital na manutenção de equipamentos e materiais necessários.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	<b>R\$ 4.000.000,00 (atendimento em saúde )</b>
Dotação:	<b>2069-393</b>

## Auxílios e Subvenções 2021

### Fundação Municipal de Saúde - FUMSA

Entidade:

Área de Atuação:

Saúde

Responsável:

Ana Lucia Souza de Oliveira

Projeto:

**PACS**

Justificativa:

Manutenção dos programas de agentes comunitários e primeira infância melhor.

Nº Pessoas Beneficiadas

20.500

Valor Auxílio

**R\$ 1.500.000,00**

Dotação:

**2065-384  
2071-407 - 2123-432**

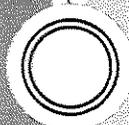
## Auxílios e Subvenções 2021

Entidade:	<b>Fundação Municipal de Saúde - FUMSA</b>
Área de Atuação:	Saúde
Responsável:	Ana Lucia Souza de Oliveira
Projeto:	<b>Hospitais públicos</b>
Justificativa:	Manutenção dos programas dos hospitais públicos.
Nº Pessoas Beneficiadas	20.500
Valor Auxílio	<b>R\$ 50.000,00</b>
Dotação:	<b>1066-1885</b>

## Auxílios e Subvenções 2021

Entidade:	<b>Associação de Moradores Vila Nova</b>
Área de Atuação:	Associação de Moradores
Responsável:	NEUZA VARGAS
Projeto:	<b>Projeto Família Empreendedora</b>
Justificativa:	Inclusão social e cidadania, voltados para ocupação produtiva do lar.
Nº Pessoas Beneficiadas	200 pessoas
Valor Auxílio	<b>R\$10.000,00</b>
Dotação:	<b>2119-583</b>

## Auxílios e Subvenções 2021



**Entidade:** Associação de Moradores Vila Nova

**Área de Atuação:**

Associação de Moradores

**Responsável:**

NEUZA VARGAS

**Projeto:**

**Projeto capacitar Vila Nova**

**Justificativa:**

Cursos de qualificação profissional, possibilitando geração de trabalho e renda.

**Nº Pessoas Beneficiadas**

120 pessoas

**Valor Auxílio**

**R\$10.000,00**

**Dotação:**

**2119-583**